



Folhas nº 1145
Processo nº 394
Rubrica nº

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Nº do processo	394/2023
Requerente	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão¹.

Pois bem.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, visando a Contratação de empresa especializada em capacitação técnica profissional integrada à Educação de Jovens, Adultos e Idosos conduzida pela Rede Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, oriunda do Processo Administrativo nº. 394/2023-PMAAP e Pregão Eletrônico SRP nº. 039/2023/CPL/PMAAP, nos termos da Lei Federal 8.666/93, conforme ainda, especificações constantes da documentação colacionada aos autos, em nome das pessoas jurídicas **ORGANISANT CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 38.010.505/0001-00, **ANA K. M. BARROS LTDA**, CNPJ nº 18.919.360/0001-57, **VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**, CNPJ nº 11.589.175/0001-00, **EXECUTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 08.819.035/0001-69 e **MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 30.701.185/0001-22.

O processo veio instruído com ofício de solicitação, tabela dos quantitativos, informações sobre a dotação orçamentária, despacho da CPL que juntou minuta do edital, além do Parecer Jurídico que ratificou a legalidade da instrução do processo.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários. Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de Dezembro de 2023.


Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral

¹ Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.